



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
GABINETE DO PREFEITO

LEI Número 011/97

Em 27 de Fevereiro de 1997.

FIXA OS VALORES DE INDENIZAÇÃO
DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO
E POUSADA DE DIÁRIAS EM OBJETO
DE SERVIÇOS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Ao servidor do Município de Boa Vista, que se deslocar da Sede do serviço, no interesse da Edilidade, fará jus a Diárias para Alimentação e Pousada, nos limites fixados no artigo 4 da presente Lei, por dia de afastamento, independentemente de comprovação.

Parágrafo 1 - Não haverá concessão de diárias quando o deslocamento do servidor da Sede de suas atividades ocorrer para localidades, cuja distância não justifique a indenização de despesas com pousada e alimentação a juízo da autoridade competente.

Parágrafo 2 - A diária será concedida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede.

Parágrafo 3 - Nos casos em que o deslocamento da Sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 2 - O servidor que receber diárias e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar a Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 3 - Somente será permitida a concessão de diárias dentro de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários, no exercício em que efetuar o afastamento.

Art. 4 - Os valores das diárias de viagens destinadas a alimentação e pousada, no serviço civil da Administração Direta e Descentralizada do Poder Executivo, passam a ser de acordo com a unidade monetária vigente no País, tendo como base de cálculos o valor máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente e aproximadamente, 02 (dois) pisos salariais e obedecerá a seguinte distribuição:

GRUPOS	CARGOS	PARAÍBA		OUTROS ESTADOS	
		Integral	parcial	Integral	Parcial
1	Prefeito e Vice-Prefeito	60,00	30,00	120,00	60,00
2	Chefe de Gabinete, Procuradoria Jurídica e Secretários Municipais	40,00	20,00	100,00	50,00
3	Diretor de Divisão, Tesoureiro e Ass. Técnico	40,00	20,00	100,00	50,00
5	Demais Servidores	30,00	15,00	40,00	20,00

Art. 5 - A autoridade competente para autorizar a viagem a serviço é o Chefe do Poder Executivo, podendo ser pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do mesmo.

Parágrafo Único - Na hipótese do Chefe do Poder Executivo viajar acompanhado de servidor, no assessoramento direto ao Prefeito, em serviços da Edilidade, será permitido a equiparação das diárias constante no Grupo 1, da tabela integrante do artigo 4.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 27 de Fevereiro de 1997.


EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito